



Número: **0000983-68.2013.8.18.0033**

Classe: **AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/07/2013**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos:

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (AUTOR)	
EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA (REU)	ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA (ADVOGADO)
FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR (REU)	PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA (ADVOGADO) ANA TERRA GONCAGA SILVA (ADVOGADO)
LUARDO CESAR LIMA MAGALHAES MELO (REU)	ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA (ADVOGADO)
LUCAS KLINGER MARINHO LEITAO (REU)	JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE (ADVOGADO) HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (ADVOGADO)
EDNARDO FARIAS ALBURQUERQUE (VÍTIMA)	
JOEL HELYSSON DE FARIAS SOARES (TESTEMUNHA)	
FÁBIO FONTES DA SILVA (TESTEMUNHA)	
DAENIO CASTRO SILVA (TESTEMUNHA)	
BRUNO CÉSAR LIMA DA SILVA (TESTEMUNHA)	
CLAUDIO MEDEIROS SILVA (TESTEMUNHA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
45152 486	17/08/2023 09:40	0000983-68.2013 - ALEGAÇÕES FINAIS - TORTURA - FRANCISCO OLIVEIRA SILVA JUNIOR E OUTROS	Manifestação



1

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA
CRIMINAL DE TERESINA - PI**

Distribuição nº 0000983-68.2013.8.18.0033

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, vem perante Vossa Excelência, com espeque no artigo 129, I, da Constituição Federal e no artigo 428, do Código de Processo Penal Militar, oferecer ALEGAÇÕES FINAIS relativas ao processo movido contra os réus **FRANCISCO OLIVEIRA SILVA JUNIOR, LUARDO CESAR MAGALHÃES, LUCAS KLINGER MARINHO LEITÃO e EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA, devidamente qualificados nos autos, denunciados pelo crime previsto art. 1º, inciso II, c.c. §4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97, alegando e requerendo o seguinte:**

Oferecida a denúncia, esta foi recebida em 06/03/2015 (pág. 36 – ID 26719305).

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Quartel do Comando Geral da PM-PI - Av. Higinio Cunha, nº 1750 / Ilhotas
CEP: 64.014-220 – Fone: (86) 3228-1045 – Teresina - PI





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Os acusados **FRANCISCO OLIVEIRA SIVA JUNIOR, LUARDO CESAR MAGALHÃES, LUCAS KLINGER MARINHO LEITÃO e EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA** apresentaram respostas à acusação, oportunidade em que pugnaram pela produção de todas as provas admitidas em direito a fim de provar a sua inocência.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Piriipiri (PI) declinou da competência para processar e julgar o presente feito a esse r. Juízo, em virtude da alteração do art. 9º, do Código Penal Militar, promovida pela Lei nº 13.491/2017 (decisão proferida em 12/12/2017), de modo que o douto juízo desta vara criminal designou data para a audiência de instrução (31/07/2023).

No dia 31/07/2023 (ID - 44374977) foi realizada audiência de instrução por meio do sistema de videoconferência *Microsoft Teams* - CNJ, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e pela defesa dos acusados. No mesmo dia os réus foram qualificados e interrogados, oportunidade em que os mesmos negaram o delito que lhes é imputado.

Na fase de diligências as partes nada requereram.

Vieram os autos para o Ministério Público oferecer alegações finais na forma de memoriais.

De acordo com a denúncia ofertada pelo *parquet*, no dia 02 de setembro de 2012, por volta das 00h00, em frente ao clube da AABB, na cidade de Piriipiri (PI), a vítima **EDNARDO FARIAS ALBUQUERQUE** foi





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

abordada pela guarnição da Polícia Militar do Piauí, formada pelos **policiais militares FRANCISCO OLIVEIRA SILVA JUNIOR, LUARDO CESAR MAGALHÃES, EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA**, além de **LUCAS KLINGER MARINHO LEITÃO** (à época do fato exercia a função de SD PM).

Naquela data e horário, sem qualquer formalização procedimental, os ditos policiais militares chegaram na viatura e, de imediato, procederam à abordagem de **EDNARDO FARIAS ALBUQUERQUE**, momento em que o algemaram e colocaram na dita viatura policial. Ato seguinte, os policiais militares procederam à condução da vítima ao local conhecido como antigo campo de aviação, existente naquela cidade.

No local indiciado, os denunciados praticaram agressões físicas, através de socos e chutes na cabeça e em diversas regiões do corpo da vítima **EDNARDO FARIAS ALBUQUERQUE**, submetendo-o a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal.

Enquanto praticavam a mencionadas agressões, os policiais militares diziam o seguinte: “Deyves, tu agora vai ver o que acontece com quem bate na polícia”.

Após cerca de 20 minutos, em que a vítima **EDNARDO FARIAS ALBUQUERQUE** afirmou não se tratar da pessoa de “**DEYVES**”, os policiais militares, ora acusados, cessaram as agressões físicas contra a dita vítima.

A instrução processual, no presente caso, não deixou dúvidas quanto à materialidade e autoria do delito imputado a **FRANCISCO OLIVEIRA SILVA JUNIOR, LUARDO CESAR MAGALHÃES, EVERALDO**





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
DE ANDRADE PEREIRA, além de LUCAS KLINGER MARINHO LEITÃO,
consoante disposto na inicial acusatória.

Com efeito, a partir dos depoimentos da mencionada vítima e das testemunhas JOEL HELYSSON DE SILVA SOARES e FÁBIO FORTES DA SILVA ficou devidamente demonstrado que os denunciados foram os autores da prática da tortura em face da vítima EDNARDO FARIAS ALBUQUERQUE.

Ademais, consta nos presentes autos digitais o laudo de exame pericial realizado na vítima EDNARDO FARIAS ALBUQUERQUE, o qual descreve as lesões corporais por ele sofridas, indicando tratar-se de lesões de natureza leve.

Assim, não restam dúvidas de que os acusados, enquanto agentes públicos e no exercício da função policial, praticaram o delito que lhes é imputado, qual seja o crime de tortura, previsto no art. 1º, inciso II, c.c. §4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97.

Ao lume do exposto, o Ministério Público requer a **CONDENAÇÃO** dos réus **FRANCISCO OLIVEIRA SIVA JUNIOR, LUARDO CESAR MAGALHÃES, LUCAS KLINGER MARINHO LEITÃO e EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA** pelo crime de tortura (art. previsto art. 1º, inciso II, c.c. §4º, inciso I, da Lei nº 9.455/97), por ser da mais inteira e merecida **JUSTIÇA!**

Nestes Termos,
Espera Deferimento.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Teresina, 17 de agosto de 2023.

ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR
DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Quartel do Comando Geral da PM-PI - Av. Higinio Cunha, nº 1750 / Ilhotas
CEP: 64.014-220 – Fone: (86) 3228-1045 – Teresina - PI

